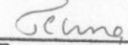




Protocolo N° 208/23

Em 22/05/23 Hs. 14:24


Funcionário

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 039, de 22 de maio de 2023.

Súmula: Institui a estremação de imóvel urbano no município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos condomínios *pro diviso* localizados na área urbana do município de Coronel Vivida que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização de frações com abertura de matrícula individualizada, respeitada a lei municipal de uso e ocupação do solo, poderá ser feita mediante requerimento de estremação dos imóveis, condicionada à anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas.

Art. 2º. A aprovação de estremação urbana pelo Município de Coronel Vivida seguirá as mesmas regras e procedimentos para aprovação do desdobro ou desmembramento de imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal